



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

## Estado do Espírito Santo

**DECRETO N.º 565, DE 21 DE MARÇO DE 2020.**

**DECRETA MEDIDAS ADMINISTRATIVAS TEMPORÁRIAS PARA PREVENÇÃO, CONTROLE E CONTENÇÃO DE DANOS DECORRENTES DA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS (COVID-19), EM COMPLEMENTAÇÃO ÀS MEDIDAS JÁ ELENCADAS NO DECRETO MUNICIPAL N.º 564, DE 19 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, e

**CONSIDERANDO**, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO**, a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de Setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

**CONSIDERANDO**, o Decreto Federal n.º 10.212, de 30 de Janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

**CONSIDERANDO**, a Portaria MS/GM n.º 188, de 03 de Fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO**, a Portaria MS/GM n.º 356, de 11 de Março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO**, o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em Fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO**, a Declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

## Estado do Espírito Santo

---

Janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

**CONSIDERANDO**, a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de Março de 2020, como pandemia do COVID-19;

**CONSIDERANDO**, que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção de medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Atendendo a determinação do Governo do Estado do Espírito Santo, cujo arcabouço tem alcance em todos os Municípios que compõe nossa Unidade Federativa, ficam suspensos, pelo prazo de 07 (sete) dias, todas as atividades mercantis (comércio) no âmbito do município de Rio Novo do Sul, **excetuando-se:**

**I** - Farmácias e Drogarias, respeitando-se a legislação municipal vigente;

**II** - Supermercados e Hortifrutis;

**III** - Padarias;

**IV** - Alimentação e cuidados animais (pet shops);

**V** - Postos de combustíveis;

**VI** - Restaurantes e lanchonetes;

**VII** - Clínicas Médicas, Laboratórios de Análises Clínicas e afins.

§ 1º Os estabelecimentos descritos nos incisos I a VII deverão respeitar os protocolos de higienização previstos no Decreto Municipal n.º 564, de 19 de Março de 2020, bem com as orientações da Secretaria Estadual de Saúde e Ministério da Saúde, evitando-se as aglomerações.

§ 2º O horário de funcionamento de restaurantes e lanchonetes será até às 16:00 horas, respeitando-se os protocolos de higienização, evitando-se as aglomerações.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

### Estado do Espírito Santo

---

§ 3º As atividades abarcadas no parágrafo 2º poderão fazer uso da entrega por meio de "delivery".

§ 4º Ficam incluídos na vedação de funcionamento bares e similares.

**Art. 2º** Recomenda-se que pessoas idosas e que pertençam ao grupo de Risco COVID-19 evitem a ir a estes locais, bem como a não se fazer presente nas ruas e em locais públicos.

**Art. 3º** Fica expressamente vedado o funcionamento das academias de musculação e demais estúdios e espaços de atividades físicas, inicialmente pelo prazo constante do art. 1º, podendo ser prorrogado por ato municipal.

**Art. 4º** O descumprimento deste Decreto implicará em sanções cíveis, administrativas e criminais vigentes na legislação aplicável, podendo o Poder Público se utilizar do Poder de Polícia Administrativa para cessação de tais atividades, incluindo-se a cassação ou suspensão do alvará de funcionamento, bem como solicitar o auxílio de força policial em caso de recalcitrância às ordens emanadas.

**Art. 5º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor no dia 23 de Março de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, aos 21 de Março de 2020.

**THIAGO FIORIO LONGUI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**JOSELI JOSÉ MARQUEZINI**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**